Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5246/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13368/2019
PROTOCOLO	: 2011257
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS FRANCISCO DOBES VIEIRA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório de Inexigibilidade nº 09/2019 e a formalização do instrumento contratual nº 306/2019, celebrado entre o Município de Dourados/MS e o escritório de advocacia Pimentel, Mochi & Bento Advogados Associados, tendo como responsável o Sr. Carlos Francisco Dobes Vieira. Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC02 - 415/2020, o procedimento licitatório e a formalização do contrato foram declarados irregulares, bem como o responsável foi multado em 50 (cinquenta) UFERMS.

Conforme certificado às fls. 209, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 2255/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, opinando pela baixa da responsabilidade do gestor e pelo retorno dos autos à Divisão correspondente para análise da execução financeira.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para o cumprimento da deliberação, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 209. Contudo, o processo em questão não pode ser arquivado pois resta pendente de análise e julgamento a execução financeira do contrato, conforme certificado à fl. 210.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art.

80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3. Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para acompanhamento da fase de execução financeira, conforme certidão de fl. 210.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023